

MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

JULHO 2025

REGIME DE REPATRIAMENTO E CONVERSÃO DE RECEITAS DE REEXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS

Aviso n.º 2/GBM/2025, de 09 de Abril

O Banco de Moçambique aprovou, por meio do Aviso n.º 2/GBM/2025, de 9 de Abril, um novo regime de repatriamento e conversão de receitas da reexportação¹ de produtos petrolíferos.

Este Aviso, que entrou em vigor na data da sua publicação e revogou o Aviso n.º 2/GBM/2023, de 16 de Junho², foi adoptado ao abrigo do n.º 3 do artigo 20³ da Lei Cambial (Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro⁴), e tem como objectivo reforçar a flexibilização na gestão de divisas pelos bancos intermediários, tendo em conta a actual conjuntura do mercado de importação de produtos petrolíferos.

O novo regime aplica-se a duas categorias de sujeitos: (i) entidades reexportadoras de produtos petrolíferos; e (ii) bancos intermediários da reexportação.

No que diz respeito aos pagamentos relacionados com a reexportação de produtos petrolíferos, o

Aviso estabelece que estes não devem ser efectuados com recurso à venda de divisas pelo sistema bancário nacional.

Consequentemente, os exportadores devem assegurar a utilização de divisas próprias ou obtidas por outros meios legalmente permitidos.

Quanto ao repatriamento de receitas da reexportação de produtos petrolíferos, o Aviso estabelece que as entidades reexportadoras ficam obrigadas a repatriar os valores correspondentes, mediante transferência bancária, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de embarque.

Para além do que acima é mencionado, o Aviso em questão determina que as receitas de reexportação de produtos petrolíferos devem ser convertidas pelo banco intermediário, em moeda nacional (metical), na totalidade do valor

de reexportação recebido, sendo que esta conversão deve ser efectuada no momento do recebimento, à taxa de câmbio à vista.

A violação do disposto no presente Aviso constitui contravenção punível, nos termos da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro, podendo culminar na aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

Refira-se que o conceito de produtos petrolíferos é definido no próprio Aviso e inclui uma variedade de derivados e resíduos da refinação ou processamento de petróleo, como propano, butano, gasolinas, gasóleo, óleos lubrificantes, solventes, betumes, parafinas e gás natural comprimido, entre outros, com exclusão expressa dos biocombustíveis puros.

Para esclarecimentos adicionais sobre a interpretação e aplicação do Aviso, os interessados deverão contactar o Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique.

O novo regime aplica-se a duas categorias de sujeitos: (i) entidades reexportadoras de produtos petrolíferos; e (ii) bancos intermediários da reexportação.

¹ É a venda ao exterior de produtos petrolíferos no mesmo estado físico em que haviam sido previamente importados ou adquiridos da produção local para abastecer o mercado interno.

² Anterior Regime Jurídico do Repatriamento e Conversão de Receitas de Reexportação de Produtos Petrolíferos.

³ Nos termos da referida disposição legal, O Banco de Moçambique estabelece as condições relativas ao repatriamento das receitas de exportação de bens, serviços e de rendimentos de investimento no estrangeiro, incluindo o tratamento e manutenção a dar às respectivas receitas de exportação e rendimentos de investimento no estrangeiro

⁴ Revogada a Lei n.º 11/2009, de 11 de Março, Lei Cambial.

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Amina Abdala** (amina.abdala@tta-advogados.com) ou **Amiel Janja** (amiel.janja@tta-advogados.com).